

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 351/2018

EDITAL Nº 050/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE Nº. 01 RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para abertura do certame cujo objeto: “*Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de capina e roçada, pintura de meio-fio e varrição manual de logradouros públicos para atender as demandas do Município de Canoas-RS*”. Registra-se a participação do representante do órgão requisitante – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Eng.º André Oliveira de Souza, Mat. nº. 101133. Abertos os trabalhos, verificou-se a participação das licitantes: **01 – ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ Nº 03.505.277/0001-64**, neste ato representada pelo Sr. André Maximiliano Correa, CPF nº 620.797.510-34, **02 – BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 21.098.486/0001.12**, neste ato representada pelo Sr., Bruno Klimel Nunes, CPF nº 004.449.480.74, **03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 78.376.159/001-00**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Denti, CPF nº 385.068.900-04 e **04 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., CNPJ Nº 02.207.800/0001-03**, neste ato representada pelo Sr. Airton Vanderlan Gerard, CPF nº 334.373.190-00. Foram abertos os envelopes de nº. 01, contendo os documentos para fins de habilitação, os quais foram visados e rubricados pelos integrantes da CPL, pelo representante do órgão requisitante e, pelos representantes legais das licitantes presentes. Os envelopes de nº. 02, contendo as propostas financeiras das licitantes, foram rubricados pelos representantes presentes e, posteriormente foram colocados em envelope maior que foi devidamente fechado e também teve seu lacre rubricado, pelos integrantes da CPL, pelo representante do órgão requisitante e, pelos representantes legais das licitantes presentes. Colocada a palavra à disposição o representante da empresa **01 – ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, observa que referente aos documentos da empresa **03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI,** esta apresentou o balanço patrimonial de primeiro de janeiro de 2017 à 30/06/2017 deixando de atender o item 6.3.2.1, que exige o balanço do último exercício encerrado, descumprindo o item 6.4.4.1, o atestado da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha não contempla a quantidade exigida no edital para os serviços de varrição e pintura de meio fio, por se tratar de um período de 10 meses. Não indicou o Eng. Adalto, descumprindo o item 6.4.2.1 e, não comprovou vínculo do mesmo, sendo assim, solicito desconsiderar todos os atestados e acervos do seu nome. A empresa **02 – BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP,** apresentou certidão do CREA vencida em 31/03/2018, descumprindo o item 6.4.3 do edital, a mesma não possui validade pois não foi feita a alteração do Capital Social, do último contrato apresentado, sendo assim, a certidão perde validade e conforme o

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição 1783 - Data 15/06/2018 - Página 10 / 41

próprio texto. Descumpriu o item 6.4.4, apresentando na pág. 52 um atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Rio Grande, o qual contempla apenas quatro meses de execução, não comprovando o quantitativo exigido no edital para serviços de varrição e roçada/capina, não comprovou em nenhum dos atestados apresentados pintura de meio fio em nome da empresa. O Atestado da pág. 53, não está registrado no CREA. Descumpriu o item 6.4.5, na comprovação do eng. indicado para o serviços de pintura de meio fio. O atestado da Secretaria de Agricultura, não está registrado no CREA pois não se trata de serviço e engenharia. Solicitamos análise do balanço Patrimonial apresentado pela empresa, cujos recebíveis declarados superam cinco milhões de reais e, a mesma apresentou declaração de empresa de pequeno porte, ferindo a legislação vigente. Observa ainda, que no credenciamento da empresa **03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, descumpriu o item 4.1.1 do edital alínea “b”, deixou de apresentar “documento que confirme ser o outorgante, representante legal da licitante”(contrato social). Colocada a palavra à disposição o representante da empresa **02 – BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, observa que referente aos documentos da empresa, **01 – ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, descumpra o item 6.3.2, do edital, pois o ISG solicitado era 1,5 e o apresentado foi 0,2485. A empresa **03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, não atende ao item 6.4.3, pois não tem atestado no nome da empresa que atinja o objeto do edital. Gostaria de registrar que há um conflito de interesses entre as empresa **04 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.** e **03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, pois o Sr. Carlos Alberto Denti é o responsável técnico de ambas as empresas e também procurador da empresa **03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, nesse certame, inclusive com os atestados documentados em ambas as empresas. Colocada a palavra à disposição o representante da empresa **03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, observa que até 2012, ele foi responsável técnico pela empresa **04 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.**, e que a empresa **04 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.**, tem cópia dos atestados e pode usá-los como comprovação para atestados operacionais da empresa. As certidões de registro de ambas as empresas se analisadas vão comprovar isso. Colocada a palavra à disposição o representante da empresa **04 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.**, ratifica as consignações da licitante **01 – ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, na íntegra e acrescenta que a empresa **03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, no seu atestado emitido pela Prefeitura de Cachoeirinha, trata dos quantitativos em m² e se observado o item 1.1. do Termo de Referência onde a largura consignada é 4metros, o seu atestado de capina e roçada, não atinge, 70km lineares. Quanto à alegação da empresa **02 – BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, ratifico as declarações. Informa ainda, que para a presente licitação são indicados como responsável técnicos, o Eng. Civil Mauro Reis e Joelma Murlik que é Eng.^a Agrônoma. O Sr. Carlos Alberto Denti, não faz parte da empresa desde 2012. O resultado do julgamento da fase de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal n°. 5582/2011 e Decreto Municipal n°. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br. até as **18 horas do dia 20**

(vinte) de junho de 2018, correndo da publicação o prazo recursal que trata o art. 109 Inciso I alínea “a” da Lei nº 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº. 195/2018

ENG.º ANDRÉ OLIVEIRA DE SOUZA

Representante da SMSU

LICITANTE(S):

01 – ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

02 – BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

03 – SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI,

04 – MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.